



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 064/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 04 de setembro de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete Vereador Edilberto Borges - DUDU

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 201/2025

Ementa: “Institui o Programa Municipal “Infância Plena”, de Orientação, Conscientização e Combate à Adulterização Infantil, no Município de Teresina, e dá outras providências.”

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Nesse sentido, objetivando afastar os vícios que porventura venham a ser aventados, **sugere-se a alteração do artigo 5º**, tendo em vista que a redação atual do citado dispositivo confere novas atribuições a órgãos públicos (Secretarias Municipais), violando, assim, o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88. Eis a redação recomendada, senão vejamos:

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.



Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


CRISIANNE DOS SANTOS MENDES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06855-1 CMT

